
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI 10.931 DE 15 DE AGOSTO DE 2019, QUE RECONHECE O RELEVANTE INTERESSE COLETIVO E A IMPORTÂNCIA SOCIAL DAS OBRAS DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEGS E DA FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECONSEG/MT E SEUS FILIADOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput e o § 1º e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei nº 10.931 de 15 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGS são entidades de direito privado, reguladas pela Constituição Estadual, art. 5º, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, Código Civil artigo 53 a 61 e seus estatutos, que atuam no apoio aos Órgãos da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

§1º Os CONSEGS serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT.

(...)

§3º Os procedimentos legais para constituição dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGS, bem como, eleição e posse do presidente, diretores e cargos assemelhados deverão ser realizados de forma pública e transparente.

§4º Nos termos da Lei Estadual nº 5.789 de 10 de julho de 1.991, fica assegurado aos CONSEGS e



a FECONSEG/MT a publicação de editais de convocação para constituição, eleição e posse de seus representantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICATIVA**

O substitutivo visa adequar a legística da proposição original, garantir a constitucionalidade do projeto e atender as solicitações dos setores envolvidos. Conforme o exposto, espero pela aprovação do presente substitutivo pelo Plenário desta Casa de Leis

Sala de Reunião das Comissões em 23 de Maio de 2022

**Lideranças Partidárias**